



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** n.º 055/CGMU/CI/Decreto/131/Gabinete/2021.

**Processo:** n.º 058/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021 – DL – FMS, TRATA-SE DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA, QUE O PAÍS AINDA VIVE NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), QUE EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES, FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS, DESTINADOS A AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, VISANDO O COMBATE AO COVID – 19, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A MP N.º 926/2020, QUE DISPÕE**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara Destro Sena  
Secretária de Administração e Finanças  
CPF - 523.274.372-72  
Decreto N.º 01/2021 PMU

**SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DO CORONA VÍRUS (COVID – 19), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ULIANÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documento:** Comunicação Interna n.º 4580/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 008/2021 – DL – FMS, Ofício n.º 068/2021-GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Planilhas – 2.042, folhas 01 as 03, Processo/Despacho n.º 381/2021 – PMU, em resposta ao Ofício 068/2021, folhas 04, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação com arrimo ao artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 05 as 11, cópia do Decreto 12/2021 – PMU, folhas 12 e 13, cópias das propostas de aquisição discricionárias dos produtos, objeto do processo/planilhas/cotações de preços das Empresas que ofertaram propostas para a municipalidade – Dispensa de Licitação, ABM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI., CNPJ N.º 29.906.863/0001 – 04, I F S NASCIMENTO & CIA LTDA., CNPJ N.º 63.872.493/0001 – 70, POLYMEDH.EIRELI., CNPJ N.º 63.848.345/0001 – 10 e R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA. RIFARMA., CNPJ N.º 83.929.976/0001 – 70, folhas 14 as 21, cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária das Empresas Cotadas com a melhor proposta, POLYMEDH.EIRELI., CNPJ N.º 63.848.345/0001 – 10, folhas 22 as 53 e I F S NASCIMENTO & CIA LTDA., CNPJ N.º 63.872.493/0001 – 70, folhas 54 as 122, Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 123 e 124, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão



Secretaria Municipal de Ulianópolis  
Sálvia Sâmara Daltro Sena  
Secretária de Adm. e Finanças  
CPF: 025.298.372-72  
Decreto N.º 01/2021 PMU

Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 125, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 126, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 127, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 128, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 129 e 130, Relação de Proponentes por Itens, folhas 131 e 132, Declaração de Dispensa, folhas 133, Termo de Ratificação, folhas 134, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 135, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 136, Termo dos Contratos n.º 20210075 e n.º 20210076, folhas 137 as 144, Extrato do Contrato, folhas 145 e 146, Portaria n.º 054/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 147 e 148, Portaria n.º 054/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 149 e 150 e cópia da Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 12 de Fevereiro de 2021, folhas 151.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 058, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021 – DL – FMS, TRATA-SE DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS**



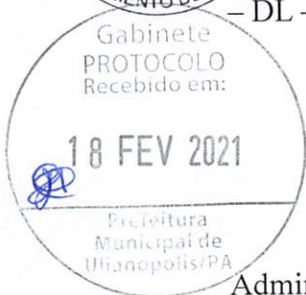
Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Alextha Sahara Destro Sena  
Secretaria de Administração e Finanças  
R. 700 - 823 - 155 172-72  
Decreto Nº 012/2021 PMU

CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA, QUE O PAÍS AINDA VIVE NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), QUE EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES, FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS, DESTINADOS A AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, VISANDO O COMBATE AO COVID – 19, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A MP N.º 926/2020, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DO CORONA VÍRUS (COVID – 19), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ULIANÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4580/2020, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 008/2021 – DL – FMS.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kátia Sahara Destro Sena  
Secretaria de Adm. e Finanças  
CPF 625.316.372-72  
Decreto N.º 01/2021 PMU

possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV a seguir:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

Da Legislação:

A Constituição Federal, confere aos cidadãos brasileiros o direito a saúde, versa o que segue:

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA  
Kalitha Sahara Destro Sena  
Secretária de Planejamento e Finanças  
CPF 522.441.272-72  
Decreto Nº 01/2021 PMU

**XXI** - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

*“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

***I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***

***II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;***



*Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA  
Secretaria de Adm. e Finanças  
CPF 525.204.272-72  
Rac. Nº 01/2021 PMU*

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

**III – Justificativa do preço;**

*IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

*III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na*



*Secretaria Municipal de Ulianópolis/PA  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ 023.438.772-92  
Decreto N.º 01/2021 PMU*

*imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).*

*IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.*

*V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.*

*VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7o, XXXIII, da CF/88, e*



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Saraiva Destro Sena  
Secretária de Adm. e Finanças  
CPF 528.206.372-12  
Decreto Nº 01/2021 PMU



*ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.*

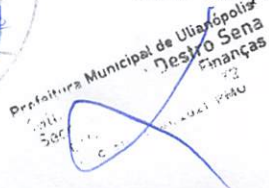
(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020).

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização Processo Licitatório na modalidade pretendida, desde que, cumpridas as fases do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação a luz da legislação em vigente, respeitando todas as fases e normas de aquisição de compras públicas, incluindo também as mesmas normas para a liquidez de cada avença de contrato.

O presente relatório de pesquisa/análise se encerra com as considerações finais nas quais são sintetizadas as contribuições sobre as restrições aos direitos e garantias fundamentais no estado de emergência pelos órgãos ordinários e extraordinários inerentes ao estado de direitos.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de Certidões Fiscais ou tributarias, que por ventura, possam constar no processo em analise e durante toda a liquidação do referido contrato.

- Recomendamos ainda, aos setores responsáveis pela elaboração e tramitação de toda e qualquer modalidade de Processos Administrativos de Licitações para a Administração Pública, o Princípio da Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Tendo em vista as peças iniciais desse Processo de Dispensa de Licitação, as solicitações iniciais foram de 26 de janeiro de 2021, com despachos imediatos, conforme folhas 01 as 11, e apenas



finalizado conforme ato de publicação, em 12 de fevereiro de 2021, folhas 151 e encaminhado ao Controle Interno em 18 de fevereiro de 2021, Comunicação Interna 4580/2021.

Informamos que, conforme o parecer Jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e por meio do Decreto n.º 12/2021, declara situação de Emergência no Município de Ulianópolis e dá outras providências. O mesmo opina pela Contratação Direta do processo em tela, o Controle Interno deste poder, segue a mesma sorte de entendimento, com as recomendações e ressalvas acima elencadas.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 18 de fevereiro de 2021.

Controladoria Geral do Município  
Decreto Municipal 018/2021

  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Antônia Lucena de Oliveira  
Secretaria de Controle Interno  
CPF 428 420 932-92  
MAT 1 02 98 021



  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitya Sahara de Araújo Sena  
Secretaria de Licitação  
CPF 523 235 235-235  
Decreto N.º 01/2021 PMU